



# GUIA PRÁTICO

Pedido de NISS - Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão

(em vigor desde 4 de janeiro de 2023)

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Pedido de NISS - Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão  
(1010 – v.13)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400/ 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

11 de outubro de 2023

## ÍNDICE

A – O que é?-----	4
B – A quem se destina?-----	4
C – Quem pode solicitar?-----	4
D – Onde se efetua o pedido? -----	4
E – Documentos a apresentar para o pedido?-----	5
F – Documentos a apresentar para levantamento do pedido de NISS? -----	7
G- Outras situações após a atribuição de NISS -----	7
H – Legislação aplicável -----	8

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## A – O que é?

É o pedido de Número de Identificação da Segurança Social (NISS) para Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão, efetuado online através de formulário disponível para o efeito.

## B – A quem se destina?

Aos Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão (ex. cidadãos com Bilhete de Identidade vitalício) que o requeiram.

## C – Quem pode solicitar?

O pedido de NISS pode ser efetuado por:

- Cidadãos Nacionais sem Cartão de Cidadão
- Cidadãos Estrangeiros;
- Representantes Legais;
- Entidades Empregadoras na qualidade de Representantes Legais.
- Entidades Herança(s) Indivisa(s) (Cabeça de Casal de ...) quando existem trabalhadores enquadrados na respetiva entidade ou outra relação com a Segurança Social;

*Sempre que é apresentado um pedido de atribuição de NISS à Herança Indivisa, tem o mesmo de ser instruído com:*

- *Declaração fiscal (NIF da Herança Indivisa);*
- *Informação se tem ou não trabalhadores ou outra relação com a SS; e*
- *Certidão da habilitação notarial de herdeiros comprovativa da qualidade de cabeça de casal da herança.*

*Nos casos em que não tenham trabalhadores enquadrados ou não haja outra relação com a SS, não há lugar à atribuição de NISS por inexistência dessa mesma relação, devendo ser emitida pelos serviços da Segurança Social, quando solicitada, uma declaração em conformidade de que o NIF apresentado não tem obrigação de inscrição na Segurança Social.*

## D – Onde se efetua o pedido?

O pedido de atribuição de NISS é feito através de Formulário online disponível no Portal Informativo da Segurança Social em **“Sou Cidadão” > “Atribuição de Número de Identificação de Segurança Social (NISS)” > [“Formulário para pedido de Número de Identificação de Segurança Social”](#)**.

**Nota:** Quando o pedido é feito pela Entidade Empregadora, este destina-se exclusivamente à atribuição do NISS, tendo a entidade empregadora de comunicar o vínculo do trabalhador na Segurança Social Direta (SSD).

## **E – Documentos a apresentar para o pedido?**

### **Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão e Cidadãos Estrangeiros**

#### **Documentos necessários a apresentar pelo próprio**

- Documento de identificação dentro do prazo de validade no momento do pedido online, podendo ser:

- Tratando-se de **cidadão nacional sem cartão de cidadão**, deve ser anexada ao formulário cópia do bilhete de identidade válido.
- Tratando-se de **cidadão estrangeiro de país terceiro**, isto é, países que não fazem parte nem da União europeia, nem do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Qualquer país com o qual não temos qualquer acordo ou convenção, ou seja, não relevante para efeitos de coordenação internacional de sistemas de segurança social) deve ser anexada ao formulário cópia do:
  - ✓ Passaporte, Visto de trabalho, Título de Residência, Autorização de Residência (Temporária / Permanente) - cópia simples quer seja o próprio ou o Representante Legal.

**Nota:** Nos termos do Art.º 84º da Lei n.º23/2007: O título de residência substitui, para todos os efeitos legais, o documento de identificação, sem prejuízo do regime previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000.

- Tratando-se de **cidadão estrangeiro nacional do Estado membro da UE, do Estado Económico Europeu ou da Suíça** deve ser anexado ao formulário:
  - ✓ Documento de identificação civil do país de origem quer seja o próprio ou o Representante Legal a efetuar o pedido de NISS;
  - ✓ Visto de Trabalho.
- Tratando-se de **cidadãos abrangidos por Proteção Internacional (fora do âmbito da Proteção Temporária - Ucrânia) e no caso dos cidadãos não disporem de outro documento de identificação, deverão ser considerados para efeitos de identificação:**
  - ✓ Recibo Comprovativo do Pedido de Autorização de Residência Provisória (ARP); Autorização de Residência Provisória (ARP); Recibo comprovativo da Renovação de ARP; Recibo comprovativo de Concessão de Autorização de Residência Refugiado / Proteção Subsidiária; Título de residência refugiado-proteção Subsidiária; Recibo comprovativo de renovação do título residência

– refugiado; Recibo comprovativo de renovação do título de residência – proteção subsidiária;  
Declaração de proteção internacional.

**Documentos adicionais necessários quando o pedido de NISS é efetuado por Entidade Empregadora ou Representante Legal:**

- ✓ Documento de identificação válido do representante.
- ✓ Comprovativo da representação (procuração original).
- ou
- ✓ [PA 12](#)- Declaração de Autorização a Terceiros, com cópia do documento de identificação válido, da pessoa representada. (Esta Declaração encontra-se disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo).

Devem ser fornecidos todos os dados necessários para a identificação de Cidadão Estrangeiro ou Cidadão Nacional sem obrigação de ter Cartão de Cidadão perante o Sistema de Segurança Social, concretamente os que constam do Formulário:

- a) Nome;
- b) Data de Nascimento;
- c) Sexo;
- d) Estado Civil;
- e) País de Naturalidade;
- f) Local de Nascimento;
- g) Nacionalidade;
- h) Tipo e Número de Documento de Identificação Civil;
- i) Data de validade;
- j) Número do documento de identificação fiscal (caso já esteja atribuído);
- k) País de Morada de Residência;
- l) Morada
- m) Endereço (Só exibir o campo se escolher país de morada ≠ PT);
- n) Telemóvel
- o) E-mail
- p) Anexos: cópia do documento de Identificação e cópia de documento de representação (quando existe representação de um terceiro)

## F – Documentos a apresentar para levantamento do pedido de NISS?

O levantamento é efetuado pelo próprio, a quem foi atribuído o NISS, com a apresentação do documento de identificação válido (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou outro documento de identificação civil).

O NISS pode ainda ser entregue a **Advogado** que apresente **cédula profissional e procuração forense original**.

Pode também ser **levantado por terceiros, desde que apresentem procuração original ou [PA 12](#)**, com **os respetivos documentos de identificação**.

O levantamento do documento NISS pode ser efetuado em qualquer Serviço de Atendimento das Segurança Social **apenas após receção de email de confirmação de atribuição de NISS**, enviado para o email registado no formulário online.

De modo a evitar filas de espera, pode marcar o seu atendimento através da Linha de Marcações 210 548 888 ou 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00 para levantamento do NISS.

## G- Outras situações após a atribuição de NISS

Caso o cidadão estrangeiro, já detentor de NISS, queira ser inscrito/enquadrado como Trabalhador Independente poderá consultar o [Guia Prático – Novo Regime dos Trabalhadores Independentes](#);

Caso o cidadão estrangeiro, já detentor de NISS, queira ser inscrito/enquadrado como Trabalhador por Conta de Outrem poderá consultar o [Guia Prático Inscrição, Vinculação e Cessação de Atividade de Trabalhador/Estagiário por Conta de Outrem](#);

Caso o cidadão, já detentor de NISS, queira solicitar uma prestação social tal como Abono de família para crianças e jovens, poderá consultar o [Guia Prático – Abono de família para crianças e jovens](#)

Nota: Os Guias estão disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “Acessos Rápidos”, selecionar “Guia Práticos” e no campo “Pesquisar por palavra-chave” inserir número ou nome do Guia Prático.

Para qualquer situação no âmbito da Proteção Social de Cidadania poderá ser utilizado o Formulário [RV 1017/2019 - Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania](#)

Nota: Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu “Acessos Rápidos”, selecionar “Formulários” e no campo “Pesquisar por palavra-chave” inserir número do formulário ou nome do modelo.

## **H – Legislação aplicável**

### **Despacho n.º 4-I/SESS/2022**

Estabelece a desburocratização e agilização de procedimentos no que ao relacionamento entre segurança social e cidadãos diz respeito, determinando que a identificação de cidadão estrangeiro no sistema de segurança social é independente da existência de vínculo ao sistema previdencial.

[Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro](#), nas suas versões atualizadas

Código dos Regimes contributivos do sistema Previdencial de Segurança Social.

### [Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho](#)

Procede à sexta alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1 -A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto -Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### [Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro](#)

Define as bases gerais em que assenta o sistema de Segurança Social.